

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA DE REALEZA**, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar **Licitação**, na seguinte modalidade e características:

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 36/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO: 56/2017 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Aquisição de pedra brita, pedrisco, pedra marroada e pó de pedra.

**ABERTURA:** Dia 02 de Junho de 2017, às 08:00min.

**LOCAL:** Sede da Prefeitura de Realeza.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 15 de Maio de 2017, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: [licitacao@realeza.pr.gov.br](mailto:licitacao@realeza.pr.gov.br) ou diretamente no site do Município.

**Realeza, 12 de Maio de 2017.  
DIANA BAMBERG - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
PROCESSO Nº 040/2017**

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR  
**O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público e para conhecimento dos interessados, que realizará **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, as 09h00min (nove) horas, do dia 29 de Maio de 2017, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante com a Lei Federal nº 10.520/02, visando à Aquisição de gêneros alimentícios destinados a elaboração da Merenda Escolar das escolas que compõe a Rede Municipal de Ensino.

Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Barracão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx49) 3644-1215 e na webpage: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br).

**Barracão/PR, 15 de Maio de 2017.**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017.

CONTRATO: Nº 061/2017.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Claudio Roberto Dal Moro - EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de material de construção em geral, para a manutenção e melhorias das áreas e prédios públicos desta municipalidade.  
**VALOR:** R\$ 76.872,00 (setenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais).

**VIGÊNCIA:** Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017.

CONTRATO: Nº 062/2017.

CONTRATANTE: Município de Barracão/PR.

CONTRATADA: Guefran Comércio de Materiais de Construção LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de material de construção em geral, para a manutenção e melhorias das áreas e prédios públicos desta municipalidade.

**VALOR:** R\$ 54.936,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais).

**VIGÊNCIA:** Doze meses.

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO  
DECRETO Nº 201/2017**

**NOMEIA AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ**, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, torna público que lhe são conferidas pela Legislação as seguintes atribuições:

1º - Designar o Sr. **ITAMAR CARMINATTI**, para atuar como Agente Local.

2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Barracão/PR, 15 de maio de 2017.**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017

PROCESSO Nº 034/2017 - HOMOLOGAÇÃO

Expirado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do objeto do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, de 25 de abril de 2017, do tipo Menor Preço, as empresas: HOSPITALARES COMERCIO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR E FISIOTERAPEUTICO LTDA - EPP, vencedora do item nº 04; JACKSON UBIRATAN VARGAS - ME, vencedora dos itens nº 01, 02, 08, 09, 10 e 12.

**Barracão/PR, 15 de Maio de 2017.**

**MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2017

EXCLUSIVA PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR  
O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 29 de maio de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para **Contratação de empresa(s) para efetuar serviços de hospedagens à pacientes enviados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salgado Filho-PR a Cascavel - PR e à Curitiba - PR, para tratamento de saúde em hospitais e clínicas**, conforme especificações, exigências estabelecidas no Anexo I. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br), ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com a pregoeira.

**Salgado Filho, 15 de Maio de 2017**

**Gabriela Kunsler - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR  
O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 30 de maio de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para **Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos devidamente matriculados na rede municipal, e estadual de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio deste município de Salgado Filho**. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br), ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com a pregoeira.

**Salgado Filho, 15 de Maio de 2017**

**Gabriela Kunsler - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

EXCLUSIVA PARA MICROS E PEQUENAS EMPRESAS.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO-PR  
O Município de Salgado Filho, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.699/0001-98, com sede à Rua Floriano Francisco Anater, nº 50, centro, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 26 de maio de 2017**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, para **Contratação de empresa(s) especializadas para ministrar palestras motivacionais, cursos de técnica de dicção e formação do coral infantil, teatro, técnicas de artesanato, manicure e pedicure, para atender crianças e adolescentes carentes junto ao Centro de Referência em Assistência Social e Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte do município de Salgado Filho- Pr**. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Salgado Filho e no endereço eletrônico [www.salgadofilho.pr.gov.br](http://www.salgadofilho.pr.gov.br), ou através do telefone (0xx46) 3564-1202, com a pregoeira.

**Salgado Filho, 15 de Maio de 2017**

**Gabriela Kunsler - Pregoeira**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 36, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), incluir ação (projeto/atividade) no PPA 2014-2017 e na LDO 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Projeto/Atividade "2.047 - Consórcio Intergestores Paraná Saúde" no Programa "339 Saúde Pública Geral" no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 60 de 06 de dezembro de 2013), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei 37, de 26 de setembro de 2016).

07.00 - SECRETARIA DE SAUDE

07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0339.2.047 - Consórcio Intergestores Paraná Saúde

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial para o exercício de 2017, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no orçamento programa do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, na seguinte dotação:

07.00 - SECRETARIA DE SAUDE

07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0339.2.047 - Consórcio Intergestores Paraná Saúde

3.3.72.30.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1303...R\$ 30.000,00  
Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as seguintes anulações parciais/totais da seguinte dotação orçamentária:

07.00 - SECRETARIA DE SAUDE

07.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0339.2.010 - Ampliar o Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. Terc. - P.J. - Fonte 1303...R\$ 30.000,00

Art. 4º. Fica o Executivo autorizado a efetuar o ajuste dos anexos do PPA e LDO em decorrência das alterações da presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-PR, em 15 de maio de 2017.**

**HELTON P. PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 40, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.  
**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando os seguintes critérios:

I - Um representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Um representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

III - Um representante da Rede Estadual de Ensino;

IV - Um representante de Pais dos Alunos;

Art. 2º As indicações dos representantes do Comitê deverão ser registradas em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 3º Os representantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para acompanhar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada por ser considerada como sendo atividade de relevante valor social.

Art. 7º Cabe ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 8º São atribuições do Comitê:

I - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o 'número de alunos' não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do transporte escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessário desde que observados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-Pr, 15 de maio de 2017.**

**HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**QUER CORRER?  
VAI PRO PARQUE.**

TRANSITO BOM  
VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
**LEI Nº 37, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Salgado Filho.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:  
I. Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II. Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

III. Promover a integração do idoso no contexto social;

IV. Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;

V. Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;

VI. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;

VII. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII. Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;

IX. Auxiliar na elaboração e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

X. Promoção e recuperação da saúde do idoso e assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

XI. Participar ativamente da elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XII. Divulgar os direitos das pessoas e idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIII. Convocar e promover as conferências dos direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI) e o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI);

XIV. Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de Assistência ao Idoso;

XV. Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades privadas, obedecendo ao que dispõe a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 2004.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de

ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:

I – por representantes de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:  
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – por 02 representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas.

a) 01 (um) representante Associação Grupo de Idosos – Nossa Senhora Aparecida; b) 01 (um) representante APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância;

§1º Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente. §2º Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei. §3º Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados. §4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado. §5º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim. §6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes.

**Art. 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais a cada novo mandato. §1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. §2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Art. 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 7º** A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Art. 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;  
II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;  
III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;  
II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;  
III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;  
V. for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Art. 10** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 11** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 12** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunirá-se trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Art. 14** As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual/Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 16** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**CAPÍTULO II - DO FUNDO ESTADUAL/MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 17** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Salgado Filho.

**Art. 18** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:  
I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;

II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;  
III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV. As advindas de acordos e convênios;

V. Outras.

**Art. 19** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo. §2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente. §3º Caberá à Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; II. Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo; III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 37, de 06 de outubro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho-Pr, 15 de maio de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**Estado do Paraná - Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul**

**Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 10/2017 - PMFSS**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime de valor unitário do Item.  
**Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS para atender as necessidades do Departamento de Saúde, em atendimento ao Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, de acordo com Termo de Adesão da Resolução SESA Nº 604/2015.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:15 do dia 17 de maio de 2017.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: até as 13:15 horas do dia 30 de maio de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: as 13:30 horas do dia 30 de maio de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:45 do dia 30 de maio de 2017.

LOCAL: [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) . O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.fssul.pr.gov.br](http://www.fssul.pr.gov.br).

Flor da Serra do Sul, 15 de maio de 2017. - Kellen Maria Vargas da Silva - Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 39, DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara integrante do patrimônio cultural, imaterial e histórico do Município de Salgado Filho a Festa do Vinho e Queijo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado patrimônio cultural, imaterial e histórico do Município de Salgado Filho, nos termos do art. 147 da Lei Orgânica Municipal, a Festa do Vinho e do Queijo.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, 15 de maio de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO**

**AVISO DE RERATIFICAÇÃO DE EDITAL**

**EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2017 - PROCESSO Nº 037/2017**

O **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, com sede na Rua São Paulo, nº 235, Centro, Barracão/PR, torna público que:

**1 – O descritivo constante no ANEXO I fica alterado, passando a ter a seguinte redação:**

Item	Quant.	Unid.	Preço Máximo	Especificação
1	1,00	LIT	23.370,60	CONCERTO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 180. Com fornecimento de peças originais/1ª linha e mão de obra, sendo: 01 eixo impulsor 711-58-21000, 05 anel oring 07002-11023/L, 01 empunso 711-58-11120, 02 retentor nok 417-15-13810, 02 retentor nok 417-15-13690, 01 anel vedação aço, 01 anel oring 2H3934, 01 anel oring 8J6371, 01 filtro de transmissão 424-16-11140, 01 anel oring 419-15-12210, 01 anel oring 4T6779, 01 bomba transmissão 7057329010, 01 anel oring 07000-05200, 01 anel oring 07002-02034, 01 junta 415-15-15220, 04 anel oring 417-15-15621, 01 junta E97397/0, 28 disco 419-15-12290, 01 junta 415-15-15163, 31 mola ou anel ondulado 130-807-5610, 04 anel oring 07000-63028, 05 anel vitom 424-13-11110, 02 retentor 419-15-15220, 02 anel vitom 14469781, 02 anel oring 419-15-12580, 02- 419-15-12291, 01 junta 415-15-15180, 01anel oring 07000-02075, 01 anel oring 07000-12065, 01 anel oring 07000-02085, 40 litro óleo hidráulico. Serviço de limpeza do radiador, Serviço da mangueira hidráulica, Serviço de recuperar caseo torq e Mão de obra.

**2 – A data e hora para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, fica prorrogada para as 16h00min (dezesseis) horas do dia 02 de Junho de 2017.**

**3 – Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.**

Barracão/PR, 15 de Maio de 2017.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO  
LEI Nº 38, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a preservação do Patrimônio Natural e Cultural do Município de Salgado Filho, cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e institui o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Salgado Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º - A preservação do patrimônio natural e cultural do Município de Salgado Filho é dever de todos os seus cidadãos.

Parágrafo único - O Poder Público Municipal dispensará proteção especial ao patrimônio natural e cultural do Município, segundo os preceitos desta Lei e de regulamentos para tal fim editados.

Artigo 2º - O patrimônio natural e cultural do Município de Salgado Filho é constituído por bens móveis ou imóveis, de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, existentes em seu território e cuja preservação seja de interesse público, dado o seu valor histórico, artístico, ecológico, bibliográfico, documental, religioso, folclórico, etnográfico, arqueológico, paleontológico, paisagístico, turístico e/ou científico.

Artigo 3º - O município procederá ao tombamento dos bens que constituem o seu patrimônio natural e cultural segundo os procedimentos e regulamentos desta lei, através do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

Artigo 4º - Fica instituído o Livro do Tombo Municipal destinado à inscrição dos bens que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural considerar de interesse de preservação para o Município.

CAPÍTULO II CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, de caráter deliberativo e consultivo, integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

§ 1º O conselho será composto pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na condição de Presidente, pelo Chefe do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, na condição de Secretário do Conselho, dez (10) membros efetivos e dez (10) membros suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal por indicação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte. § 2º Entre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal, deverão ser escolhidos cidadãos representantes das diversas profissões ligadas às áreas de cultura e meio ambiente e da sociedade em geral. § 3º Em cada processo o Conselho poderá ouvir a opinião de especialistas que poderão ser técnico-profissionais da área de conhecimento específico ou representante da comunidade de interesse do bem em análise. § 4º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado. § 5º O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 90 dias a contar da posse de seus Conselheiros.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE TOMBAMENTO

Artigo 6º - Para inscrição no Livro do Tombo será instaurado processo que se inicia por iniciativa:

a) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Departamento de Cultura; b) do proprietário; e, c) de qualquer um do povo.

Parágrafo único - Nos casos das alíneas "b" e "c" deste artigo, o requerimento será dirigido ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, poderá propor o tombamento "ex-officio" de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Artigo 8º - Os requerimentos do proprietário, ou de qualquer do povo, poderão ser indeferidos pelo Departamento de Cultura com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao COMPAC.

Parágrafo único - O pedido de tombamento será instruído com documentação e descrição bastante para individualização do bem.

Artigo 9º - Instaurado o processo de tombamento, passam a incidir sobre os bens as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Artigo 10º - O COMPAC poderá solicitar ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que oriente o julgamento.

Artigo 11º - A sessão de julgamento será pública e será concedida a palavra para que seus membros, o proprietário e os particulares que tiverem proposto ou impugnado o tombamento exponham suas razões.

Artigo 12º - Na decisão do COMPAC que determinar o tombamento

deverá constar:

I - Descrição e documentação do bem. II - Fundamentação das características pelas quais o bem será incluído no Livro do Tombo. III - Definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras instalações e utilizações. IV - As limitações impostas ao entorno e ambiência do bem tombado, quando necessário. V - No caso de bens móveis, o procedimento para sua saída do Município, e. VI - No caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Artigo 13º - A decisão do COMPAC que determina a inscrição definitiva do bem no(s) Livro(s) do Tombo será publicada no Diário Oficial, oficiada ao Registro de Imóveis para os bens imóveis e ao Registro de Títulos e Documentos para os bens móveis.

Parágrafo único - Havendo restrições impostas aos bens do entorno será oficiado o registro de imóveis para as averbações das matérias respectivas.

Artigo 14º O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo: § 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Salgado Filho notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação, ou para, se o quiser impugnar, oferecer dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação. § 2º No caso de não haver impugnação dentro do prazo assinado, que é fatal, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte proferirá decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar de seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso. § 3º Se a impugnação for oferecida dentro do prazo assinado, será o processo remetido ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dará decisão a respeito, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar do seu recebimento. Dessa decisão não caberá recurso.

Artigo 15º - Se a decisão do Conselho for contrária ao tombamento, imediatamente serão suspensas as limitações impostas pelo artigo 9º da presente lei.

CAPÍTULO IV - PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS TOMBADOS

Artigo 16º - Cabe ao proprietário do bem tombado a sua proteção e conservação, segundo os preceitos e determinações desta Lei e do COMPAC.

Artigo 17º - O bem tombado não poderá ser descaracterizado. § 1º A restauração, reparação ou alteração do bem tombado, somente poderá ser feita em cumprimento aos parâmetros estabelecidos na decisão do COMPAC, cabendo à Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura a conveniente orientação e acompanhamento de sua execução. § 2º Havendo dúvida em relação às prescrições do COMPAC, haverá novo pronunciamento que, em caso de urgência, poderá ser feito, ad referendum, pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Artigo 18º - As construções, demolições, paisagismo no entorno ou ambiência do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento. Em caso de dúvida ou omissão deverá ser ouvido o COMPAC.

Artigo 19º - Ouvido o COMPAC, o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º Este ato do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será de ofício ou por solicitação de qualquer do povo. § 2º Se o órgão municipal não determinar as obras solicitadas por qualquer do povo, no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso ao COMPAC que decidirá sobre a determinação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 20º - Se o proprietário do bem tombado não cumprir o prazo fixado para início da obra, a Prefeitura Municipal a executará, lançando-se em dívida ativa o montante expendido.

Artigo 21º - As obras de que trata o artigo anterior poderão ser dispensadas de pagamento se o proprietário não puder fazê-lo sem comprometer o próprio sustento e não tiver outro imóvel além do tombado.

Artigo 22º - O Poder Público Municipal pode limitar o uso do bem tombado, de sua vizinhança e ambiência, quando houver risco de dano, ainda que importe em cassação de alvarás.

Artigo 23º - Os bens tombados de propriedade do município podem ser entregues com permissão de uso a particulares, sendo estabelecidas normas precisas para a preservação pelo COMPAC.

Artigo 24º - No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao COMPAC, no prazo de 48 horas.

Artigo 25º - O deslocamento ou transferência de propriedade do bem móvel tombado deverá ser comunicado à Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico da Secretaria Municipal de Cultura, pelo proprietário, possuidor, adquirente ou interessado.

Parágrafo único - Qualquer venda judicial de bem tombado deverá ser autorizada pelo Município, cabendo a este o direito de preferência.

Artigo 26º - O Poder Público Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, poderá reduzir o IPTU e outros impostos municipais dos bens tombados, sempre que seja indispensável à manutenção do bem, de acordo com regulamento que para isto expedirá.

§ 1º Em nenhum caso a redução poderá ultrapassar 80% do valor do imposto. § 2º A redução de impostos será condicionada à preservação do bem tombado. § 3º A redução que trata este artigo poderá ser revogada a critério da Administração Municipal.

Artigo 27º - As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública direta ou indireta, com competência para a concessão de licenças, alvarás e outras autorizações para construção, reforma e utilização, desmembramento de terrenos, poda ou derrubada de espécies vegetais, deverão consultar previamente a Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, antes de qualquer deliberação, em se tratando de bens tombados, respeitando as respectivas áreas envoltórias.

CAPÍTULO V - PENALIDADES

Artigo 28º - A infração a qualquer dispositivo da presente Lei implicará em multa de até 100 (cem) UFM (Unidade Fiscal Municipal) e se houver como consequência demolição, destruição ou mutilação do bem tombado de até 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único - A aplicação da multa não desobriga a conservação, restauração ou reconstrução do bem tombado.

Artigo 29º - As multas terão seus valores fixados através de Decreto regulamentar e serão fiscalizadas pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme a gravidade da infração, devendo o montante ser recolhido, à Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ou no mesmo prazo ser interposto recurso ao COMPAC.

Artigo 30º - Todas as obras e coisas construídas ou colocadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no tombamento ou sem observância da ambiência ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas. Se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Divisão do Patrimônio Histórico e Artístico, o Poder Público o fará e será ressarcido pelo responsável.

Artigo 31º - Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano ao bem tombado responderá pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI - FUNDO DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE SALGADO FILHO

Artigo 32º - Fica instituído o Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural de Salgado Filho, gerido e representado ativa e passivamente pelo COMPAC, cujos recursos serão destinados à execução de serviços e obras de manutenção e reparos dos bens tombados, a fundo perdido ou não, assim como a sua aquisição na forma a ser estipulada em regulamento.

Artigo 33º - Constituirão receita do FUNCAM de Salgado Filho:

I - Dotações orçamentárias; II - Doações e legados de terceiros; III - O produto das multas aplicadas com base nesta lei; IV - Os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos; e, VI - Quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Artigo 34º - O FUNCAM poderá justar contrato de financiamento ativo ou passivo, bem como celebrar convênios e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas tendo por objetivo as finalidades do fundo.

Artigo 35º - O FUNCAM funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, sob a orientação do COMPAC, valendo-se de pessoal daquela unidade administrativa.

Artigo 36º - Aplicar-se-ão ao FUNCAM as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do Tribunal de Contas.

Artigo 37º - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUNCAM serão apresentados semestralmente à Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente lei, naquilo que for necessário, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 39º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 40º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho,

15 de maio de 2017.

HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
Município de Dionísio Cerqueira  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
Distrito de Dionísio Cerqueira  
Oraides do Prado Pereira  
Registradora Substituta

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. VALMIR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 796.688.109-10 e sua esposa NOELI TEREZINHA PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 007.298.498-90, residentes e domiciliados na Rua Erlindo Togni, s/n, Bairro Peperiguaçu, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, o

**DESMEMBRAMENTO do Lote Urbano 05 (cinco), da Quadra nº 11 (onze), do Loteamento Três Fronteiras, nesta cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 620,54 m² (seiscentos e vinte metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados),** sem construções, com as características e confrontações, conforme matrícula 12.755, do Livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, em dois lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79 de 20/12/1979, Lei Estadual nº 6.063/82 e nº 10.957 de 23/11/1998, Lei Municipal nº 3.826/2007 de 23/02/2010 e Lei nº 3.930/2009 de 20/07/2009 e Decreto Municipal nº 5667/2017 e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 44.287, livro 1.N, aos 20/04/2017. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, ao dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de Santa Catarina  
Município de Dionísio Cerqueira  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira  
Distrito de Dionísio Cerqueira  
Oraides do Prado Pereira  
Registradora Substituta

**EDITAL DE DESMEMBRAMENTO**

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. GILBERTO ERCILIO COSTA, inscrito no CPF sob nº 345.389.689-00 e sua esposa CINELANDIA DA SILVA FIGUEIRÓ COSTA, inscrita no CPF sob nº 734.102.419-49, residentes e domiciliados na Rua Anacleto Agostini, nº 321, Bairro Agostini, na cidade de São Miguel do Oeste/SC, o

**DESMEMBRAMENTO do Lote Urbano nº 13 (treze), da Quadra nº 48 (quarenta e oito), sito a Rua Almirante Barroso esquina com a Avenida Washington Luiz, nesta cidade de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 1.780 m² (um mil, setecentos e oitenta metros quadrados),** sem construções, com as características e confrontações, conforme matrícula 16.975, do Livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira/SC, em dois lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79 de 20/12/1979, Lei Estadual nº 6.063/82 e nº 10.957 de 23/11/1998, Lei Municipal nº 3.826/2007 de 23/02/2010 e Lei nº 3.930/2009 de 20/07/2009 e Decreto Municipal nº 5670/2017 e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 44.289, livro 1.N, aos 24/04/2017. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

  
Gilmar Schreiner Pereira  
Registrador

 **PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Fone: 46 3564-1672 - E-mail: camarasalgado@hotmail.com  
Rua Rui Barbosa, 80 - CEP 85620-000 - Salgado Filho - Paraná - CNPJ 01.069.945/0001-22

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**

O Legislativo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 80 inscrito no CNPJ do M/F sob nº 01.069.945/0001-22, representado pelo Presidente da Câmara, Senhor **Alfredo Pereira dos Santos**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**CONVOCA**


Toda a população do Município de Salgado Filho, Estado do Paraná, para participar da Segunda Audiência Pública referente ao Primeiro Quadrimestre de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do Exercício Financeiro de 2017, a ser realizada no dia 26 de Maio de 2017, às 13.30 horas da Tarde, nas dependências Câmara Municipal de Vereadores, sita a Rua Rui Barbosa, nº 80, Salgado Filho, Estado do Paraná, para tratarem da seguinte Ordem do Dia:

Serão tratados assuntos relacionados com o que determina os Parágrafos Primeiro ao Parágrafo Quarto do Art. 16, da Instrução Normativa nº 04/2006, de 04 de maio de 2006.

Análise dos documentos enumerados no Parágrafo Primeiro ao Parágrafo quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 155, da Constituição Federal.

Salgado Filho, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Maio de 2017.

  
Alfredo Pereira dos Santos  
Presidente da Câmara

 **PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
ESTADO DO PARANÁ  
Fone (46) 3564-1672 Fax (46) 3564-1202  
CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**

À vista dos elementos contidos no presente processo de dispensa nº 002/2017 devidamente justificado, atendendo solicitação da servidora Carla Luciane Barcelo, Secretária, considerando o Parecer Jurídico, o qual opina pela contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, **RATIFICO** e torno público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, na contratação referente à aquisição de um Ar Condicionador 9.000 BTUs quente e frio, 220v, composto por uma unidade externa condensadora e uma unidade interna evaporadora, parede com parede, com controle remoto de temperatura, com garantia mínima de um ano e eficiência energética selo procel classe "A". O equipamento deve ser instalado na secretaria da sede da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR, através da seguinte empresa:

**JOCIMAR PIVA - ME**  
CNPJ: CNPJ:  
RUA BREJINHO, Nº 101, BAIRRO JARDIM FLORESTA  
FRANCISCO BELTRÃO/PR FRANCISCO BELTRÃO/PR

**ITEM: 1**  
EMPRESA: JOCIMAR PIVA - ME  
VALOR: R\$ 1.620,00

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

Valor total da dispensa: **R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)**.

Dotação Orçamentária: **4.4.90.52.00.00.00** - Equipamentos e Material Permanente.

Objeto: Ar Condicionador 9.000 BTUs quente e frio, 220v, composto por uma unidade externa condensadora e uma unidade interna evaporadora, parede com parede, com controle remoto de temperatura, com garantia mínima de um ano e eficiência energética selo procel classe "A". O equipamento deve ser instalado na secretaria da sede da Câmara Municipal de Salgado Filho/PR.

Salgado Filho/PR, 12 de maio de 2017.

  
Alfredo Pereira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores